

**LEI N°3890/2022**

**EMENTA:** “Altera os artigos 65 e 69 da Lei 3420/2007 e dá outras providencias”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 65 da lei Municipal N° 3420/2007 passa a ter a seguinte redação:

“A exploração dos meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros e também nos lugares de acesso comum, ou os colocados em terrenos próprios ou privado, mas visíveis dos lugares públicos, depende de Licença para Publicidade e Propaganda expedida pela Administração Municipal, e deverá ser solicitada através de requerimento, a qual será onerosa, sujeitando-se o requerente ao pagamento da taxa respectiva, salvo se:

- I- A Publicidade e Propaganda seja realizada pelas OSC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- II- Se tratando de Empresas Privadas em que a atividade exercida tenha por finalidade a execução de Projetos que promovam benefícios através de Ações Sociais, e/ ou ambientais.

§1º A atividade de Publicidade e Propaganda realizada por OSC sem fins lucrativos, ainda que tenha por finalidade a obtenção de receita através de mercado público, como em casos de bazar e eventos promovidos pela entidade, fica desobrigada do ônus da taxa estabelecida no *caput* deste artigo.”

§2º A taxa de Licença de Publicidade de que trata este Código será cobrada de acordo com o determinado o Código Tributário do Município

§3º Quando for o caso, será cobrada a taxa para Licença para ocupação de áreas em bens móveis e imóveis, a título precário, nas vias, Terrenos e Logradouros Públicos

§4º A Licença será concedida a título precário e a critério da Administração Municipal, e quando for concedida, deverá obedecer às determinações deste código

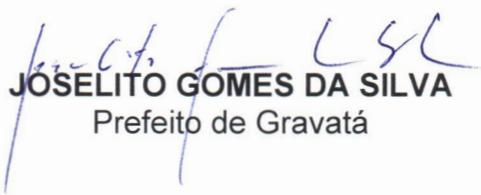
**Art. 2º** - Fica acrescentado ao Artigo 69 da Lei Municipal de N° 3.420/2007 o parágrafo 3º.

§3º - A proibição estabelecida no *caput* deste artigo não alcança as propagandas e publicidades que sejam executadas com o uso de toldos em espaços públicos, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Controle Urbano, e sejam observados os limites estabelecidos nesta legislação.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de dezembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata